

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, FORMAÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITO E DIGNIDADE HUMANA: fundamentos teóricos, epistêmicos e políticos

Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simões¹
Fernando da Silva Cardoso²
Aida Maria Monteiro Silva³

Resumo: Neste estudo apresentamos alguns fundamentos teóricos, epistêmicos e políticos da Educação em Direitos Humanos (EDH), relacionando-a enquanto um instrumento potencialmente determinante para a formação de sujeitos de direitos e promoção da dignidade humana, que resulta na disposição política, tanto individual quanto coletiva, com fins emancipatórios. O estudo anuncia uma visão menos abstrata e transcendental dos direitos humanos e busca realizar um diálogo entre a formação humanística e seus efeitos na concretização de práticas cidadãs. Ainda, discutimos sobre a conscientização e a ação política, capazes de construir princípios éticos e políticos e de mover as pessoas em relação à conquista de direitos. Por fim, traçamos um panorama dos retrocessos e do avanço do autoritarismo e do conservadorismo em relação à política de EDH no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos e Educação. Dignidade da pessoa humana. Sujeito da educação. Cidadania e Educação.

EDUCATION IN HUMAN RIGHTS, TRAINING SUBJECTS OF LAW AND HUMAN DIGNITY: theoretical, epistemic and political foundations

Abstract: In this study, we present some theoretical, epistemic and political foundations of Human Rights Education (HRE), relating it as a potentially determining instrument for the formation of subjects of rights and the promotion of human dignity, which results in political disposition, both individual and collective, with emancipatory purposes. The study announces a less abstract and transcendental view of human rights and seeks to establish a dialogue between humanistic training and its effects on the implementation of citizen practices. We also discussed awareness and political action, capable of building ethical and political principles and moving people towards the achievement of rights. Finally, we draw an overview of the setbacks and advances of authoritarianism and conservatism in relation to EDH policy in Brazil.

Keywords: Human Rights and Education. Dignity of human person. Subject of education. Citizenship and education.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestra em Biodiversidade Tropical pela Universidade Federal do Amapá. Professora Associada na Universidade Federal do Amapá. Líder do Grupo de Pesquisa Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade (EDHUCAS). E-mail de contato: simoeshc@gmail.com.

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Adjunto na Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. Líder do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (G-pense!). E-mail de contato: cardosodh8@gmail.com.

³ Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo. Mestra em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professora Titular na Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Educação. Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos (NEPEDH). E-mail de contato: trevoam@terra.com.br.

EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS, FORMACIÓN DE SUJETOS DE DERECHO Y DIGNIDAD HUMANA: fundamentos teóricos, epistémicos y políticos

Resumen: En este estudio presentamos algunos fundamentos teóricos, epistémicos y políticos de la Educación en Derechos Humanos (IDH), relacionándola como un instrumento potencialmente determinante para la formación de los sujetos de derechos y la promoción de la dignidad humana, que se traduce en una disposición política, tanto individual como individual. y colectivo., con fines emancipatorios. El estudio anuncia una visión menos abstracta y trascendental de los derechos humanos y busca establecer un diálogo entre la formación humanística y sus efectos en la implementación de las prácticas ciudadanas. También discutimos la conciencia y la acción política, capaz de construir principios éticos y políticos y mover a las personas hacia el logro de los derechos. Finalmente, trazamos una visión general de los retrocesos y avances del autoritarismo y el conservadurismo en relación con la política de EDH en Brasil.

Palabras clave: Derechos humanos y educación. Dignidad de la persona humana. Persona de la educación. Ciudadanía y educación.

Introdução

A teoria de base dos direitos humanos leva em conta conceitos, reflexões e práticas de elaboração complexa, intimamente vinculados a uma perspectiva histórica, social, cultural e econômica. Dentre esses elementos de sustentação estão a dignidade da pessoa humana, o exercício pleno da cidadania, o regime democrático e a noção de sujeito de direitos.

Todos esses elementos guardam influências políticas, culturais e éticas diferenciadas, relacionadas com distintos períodos históricos vivenciados pela humanidade, que dizem respeito desde a configuração teológica, à elevação da ideia de razão – que constitui a imagem do ser humano neutro e universal, na perspectiva legal abstrata – até, mais contemporaneamente, na busca de uma concretude que ressalte a pessoa com base em aspectos ligados à diversidade humana e de marcadores que lhe são próprios e múltiplos, para além de essencialismos e/ou padronizações.

Assim, a partir da “eclosão da consciência histórica dos direitos humanos” (COMPARATO, 2017, p. 53), este estudo se soma à agenda de reflexões que perfazem o longo e contínuo trabalho preparatório e formativo em direitos humanos, centrado em torno dos fundamentos e da significação da educação em direitos humanos. Ou seja, procura dimensionar alguns importantes fundamentos teóricos, epistémicos e políticos que contribuem para cogitar

a indissociabilidade entre educação, direitos humanos e cidadania. E, ainda, acerca de premissas ligadas à ideia de que todas as pessoas possuem direitos pelo simples fato de serem seres humanos, independente de sua condição.

No Brasil, temos uma história marcada pela influência colonialista que insiste em não nos abandonar. O acesso aos direitos que deveria alcançar todas e todos, independente de quem sejam ou de onde estão, ainda é para poucos. Os marcadores das condições de classe, gênero, orientação sexual, raça, etnia, faixa etária, autorizam maior ou menor acesso a uma vida digna.

A exclusão de uma vida digna traduz-se em números no Estado brasileiro, que supera a maioria dos países nos *rankings* mundiais, quando estudos denunciam a morte violenta de mulheres, a concentração de renda, os homicídios de jovens negros e da população LGBTQIA+ (ONU, 2019; 2020). Ainda resistem, portanto, as características típicas do Brasil colônia, como a divisão de classes, o patriarcalismo e o racismo.

Tais violações que nos assolam, agravam-se quando cenários de catástrofe ou emergências ocorrem. É o caso da pandemia mundial da Covid-19, cujos efeitos são tão mais latentes no Brasil⁴.

São muitos os sujeitos de direito excluídos de dignidade, que na sua condição de igualdade formal não usufruem da equidade a que deveriam também ter acesso. E, diante de tal realidade, onde a massa da população não consegue alcançar uma vida digna, indagamos: possuem esses sujeitos consciência de que também são destinatários de direitos humanos, que englobam direitos individuais e coletivos? Ou há uma aceitação inconsciente da condição dominante sorrateiramente imposta? Quais políticas ou instrumentos legais que problematizam essas questões, possui potencial para reestruturar as formas de pensar e de expandir a consciência de se assumir sujeito de direito?

É no sentido de apresentar algumas questões e argumentos problematizadores que objetivamos tratar da política de educação em direitos humanos neste estudo, considerando-a como um instrumento com potencial para formação de sujeitos de direito e promoção da dignidade humana. Por óbvio, a solução não se esgota num modelo único, mas suscita ferramentas para a reflexão, como um desejo de que o oprimido não queira tornar-se opressor (FREIRE, 2014).

⁴ Estudos revelam que o maior número de vítimas do Coronavírus é de negros(as) e de pessoas em vulnerabilidade econômica (CTC-PUC-Rio, 2020).

De tal modo, pretendemos ressaltar algumas premissas teóricas, epistêmicas e políticas relacionadas ao cenário de afirmação da educação em direitos humanos. Visamos, assim, apontar para elementos que subsidiam a prática voltada a esses direitos, sobre argumentos que, ética e politicamente, contribuem para a articulação da vida social comprometida com a diversidade humana. E ainda, que tais princípios são decisivos na formação de ideias-força e de uma sociedade justa, fraterna e interligada ao respeito de direitos e à assunção de posturas cidadãs.

Direitos humanos, dignidade da pessoa humana e formação de sujeitos de direito

A visão jurídica dos direitos humanos, não raras vezes, os delimita no campo da existência formal, transcendental e abstrata, pela tendência em concebê-los unicamente no sistema normativo vigente. Tornam-se, portanto, abstratos também os seus destinatários que, alçados a iguais pela lei, não são contemplados em suas múltiplas origens, parentalidades, afetividades, carências, enfim, em suas complexas diferenças histórico-culturais.

Portanto, o “direito” dos direitos humanos, segundo Herrera Flores (2009) é somente um meio, apenas uma técnica dentre tantas outras, para legitimar e garantir pautas sociais, geralmente resultantes de lutas, avanços e retrocessos que norteiam as batalhas pela igualdade material, concreta para todas as pessoas.

Assim, os direitos humanos devem existir na perspectiva dos “direitos como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009, p, 19). A universalidade formal dos direitos humanos então abre espaço para universalidade material, cuja variável é somente a pessoa humana como um fim em si mesmo, com capacidade de criar condições para usufruir de uma vida digna.

Quando falamos em dignidade da pessoa humana tratamos de conceitos que comportam uma complexidade de elementos. Sua noção alterou-se ao longo da história e, segundo Sarlet (2015) já foi equivalente a posição social ocupada pelo indivíduo; já foi inata, pois à imagem e semelhança de Deus; ou uma dádiva da natureza decorrente do que seria sua alta hierarquia perante outros seres; o preço atribuído pelos outros; até a liberdade e o arbítrio em poder se moldar. Enfim,

[...] a dignidade seguiu tendo uma vinculação com o status social ocupado pelo indivíduo, mas também como sendo o valor próprio e intrínseco de determinadas coisas e/ou instituições, sem prejuízo da evolução e consolidação da noção de dignidade humana como valor igualmente atribuído a todo e qualquer ser humano (SARLET, 2015, p. 37).

Na evolução desse conceito, ainda hoje, é recorrentemente suscitada a fundamentação político-semântica-jurídica ligada à proposta kantiana de dignidade da pessoa humana como valor intrínseco, aspecto que não pode ser quantificável ou a ele agregado um valor uno. Por outro lado, a teoria hegeliana também influenciou a referida conceituação, relacionando outras reflexões ao sugerir a noção de dignidade centrada numa visão de eticidade e a partir da sua condição de se assumir cidadão e respeitar as outras pessoas em igual condição (SARLET, 2015).

Essa última noção de dignidade apresentada acima está intimamente ligada à ideia de dignidade que vincula o individual e o comunitário. A perspectiva de dignidade que defende Herrera Flores (2009, p. 19) como “o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida”, incorpora o coletivo na concepção da dignidade, que precisa ser considerada no contexto contemporâneo.

Assim, a noção de dignidade da pessoa humana deve ser composta por um elemento tantas vezes esquecido, que é o acesso a uma vida digna num contexto histórico-social-cultural e não somente individual e até mesmo metafísico. Essa noção deve considerar o contexto em que todas e cada uma das pessoas que habitam esse mundo possam ter acesso, em condições de igualdade, ao equivalente mínimo existencial comum.

Essa equivalência destoa da realidade de tantas pessoas vulnerabilizadas no mundo, e em especial no Estado brasileiro. Dados dão conta que a América Latina possui 14 dos 25 países com mais alto índice de feminicídio (ONU Mulheres, 2018); 75% das vítimas de homicídio no Brasil são negras (IPEA, Atlas da Violência, 2019); o país ocupa o 1º lugar em registro de homicídio de pessoas LGBTQIA+ (MENDES; SILVA, 2020); tem ainda a 2ª maior concentração de renda do mundo (ONU, 2019); e diante do contexto atual de pandemia mundial pela Covid-19, negros morrem mais do que brancos e pessoas sem saneamento básico são mais atingidas (CTC-PUC Rio, 2020; BRASIL, 2020).

São pessoas que vivem excluídas de uma vida digna, pessoas sem acesso aos bens materiais e imateriais que comportam a dignidade da pessoa humana como princípio primeiro

dos direitos humanos. São pessoas sem a proteção material dos direitos humanos ainda que protegidos formalmente pela Constituição, leis infraconstitucionais e por Convenções internacionais.

Portanto, buscamos em Herrera Flores (2009) a intenção de mudar de perspectiva para falar em direitos humanos a partir de processos de luta pela dignidade humana. Se entendemos que toda pessoa é única, mas que ainda assim, vive necessariamente no coletivo, mantém relações sociais, ela deve exercer o seu direito a ter direitos (ARENDDT, 1989), que quer dizer dar a uma pessoa um lugar no mundo pelo acesso a uma ordem jurídica e também política, para além da benevolência ou assistencialismo de quem governa.

A dignidade humana baseada no direito a ter direitos busca superar a experiência nazista totalitária, onde os serem humanos foram despossuídos de sua condição de sujeitos de direito tornando-os supérfluos e descartáveis (LAFER, 2015). E é no esforço para que essa condição de sujeito de direito seja a mola propulsora na concretização de uma vida digna, que acreditamos no potencial da Educação em Direitos Humanos.

Lafer (2015) aponta a complexidade dos desafios para a afirmação dos direitos humanos em função da distribuição desigual entre seus protagonistas, mas é otimista ao conferir à ação pedagógica e à difusão do conhecimento sobre o valor dos direitos humanos, um dos mais importantes instrumentos para a formação dos sujeitos de direito.

E merece destaque que os sujeitos de direito dos quais falamos não são aqueles categorizados de maneira fixa e oposta, como: normal/anormal; homem/mulher; cidadão/delinquente; heterossexual/homossexual; negro/branco, mas sim os que trilham um caminho para uma compreensão crítica e emancipadora de pessoas únicas e diferentes, libertas da normalização (MALCHER; DELUCHEY, 2018).

Petkovic (2018, p. 143) corrobora com a ideia de que a formação de sujeitos fortalece a dignidade e defende o argumento da “interseção teórica entre a Educação em Direitos Humanos e a Dignidade da Pessoa Humana como uma proposição que contribua com os processos formativos no âmbito das escolas” capazes de atuar como agentes de transformação social.

Portanto, a interseção entre a ação política e o campo educacional unindo os elementos “texto” (Documentos internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos); “prática discursiva” (produção, distribuição, utilização de textos sobre direitos humanos, eventos,

debates); e “prática social” (atuação e atividades de todas as pessoas na condição de sujeitos de direitos e deveres, exercidas de forma individual e coletiva) contribuiriam para essa transformação (PETKOVIC, 2018).

Veremos a seguir como a Política de Educação em Direitos Humanos por meio de seus instrumentos possuem potencial para alçar todo e qualquer indivíduo a identificar-se sujeito de direito, a fim de lutar para usufruir uma vida digna de ser vivida.

Educação em direitos humanos: sentidos éticos, políticos e contemporâneos

Ao certo, não se pode mensurar o alcance e a importância do ato de educar em direitos humanos na construção de uma sociedade que reconhece, defende e promove esses direitos. No entanto, é certo que “os processos de aprendizagem sobre direitos e responsabilidades” (JELIN, 2006, p. 155) são o grande trunfo da EDH que, quando instrumentalizados de modo contínuo, contribuem decisivamente para o desenvolvimento de uma estrutura socio-político-institucional democrática. Em outras palavras, a noção formativa que permeia este processo “vincula los derechos con la ciudadanía, identificando a la persona como sujeto-cuidada no de derechos y deberes” (MAGENDZO, 2004, p. 10).

É a partir dos preceitos introduzidos cotidianamente pela prática educativa *em* direitos humanos que comportamentos, aprendizados e valores ganham significado e passam a contextualizar o cotidiano de lutas, dão sentido a uma ‘pedagogia’ fundada em novos e diferentes aportes éticos.

De tal modo, é com base nos preceitos introduzidos pela EDH que se pode vislumbrar

[...] o caminho para qualquer mudança social que se deseje alcançar dentro de um processo democrático. A educação em direitos humanos, [...], é o que permite sensibilizar e conscientizar as pessoas para a seriedade do respeito ao ser humano, apresentando-se na contemporaneidade, como uma **ferramenta fundamental na construção de uma formação cidadã, assim como na afirmação de tais direitos** (CANDAUI et al., 1996, p. 37, grifo nosso).

Os inúmeros obstáculos à afirmação dos direitos humanos – especialmente os de caráter histórico⁵ – só podem ser confrontados e superados a partir da própria cotidianidade que os

⁵ Dentre outras barreiras, destacamos o autoritarismo que (re)existe, as práticas de hierarquização e subalternização

funda, ou seja, das próprias narrativas e subjetividades que emergem dos processos de luta. É *na e a partir* de dinâmicas, práticas e processos de interação social com esses direitos que as bases democrático-cidadãs alcançam um patamar de proximidade e de institucionalidade nas sociedades de hoje. Trata-se, desse modo, de “discutir a construção de uma cultura de cidadania a partir de baixo” (JELIN, 2006, p. 155).

Estabelecer direitos e educar para a crítica e para a mudança social diz respeito à promoção de oportunidades, à afirmação coletiva de papéis na responsabilidade, do questionamento de privilégios por parte de cada pessoa. Primeira e essencialmente, trata-se de “recuperar a consciência do *outro*, em tempos em que o individualismo se tornou uma marca” (BITTAR, 2007, p. 327), ou seja, de ser construída uma aprendizagem que se converta, cotidianamente, em instrumentos coletivos de sensibilização, diálogo e de valorização do humano.

Seja na consolidação de uma cidadania ativa, de preceitos essenciais à cidadania democrática, pela incorporação de princípios e bases dos direitos humanos por diferentes sujeitos nos diversos espaços, ou no estabelecimento de estratégias políticas à mudança social. É a partir da promoção de fundamentos éticos e de práticas da educação em direitos humanos que entendemos ser possível alcançar outras esferas de luta por direitos e avanços quanto à vivência de uma cultura de direitos humanos.

Portanto, argumentamos que assumir a EDH enquanto ferramenta de mudança social significa articular a ideia da cidadania como algo que, de modo eminente, está ligada à internalização de valores políticos, sobretudo por pessoas em condição de vulnerabilidade.

A reflexão acerca da literatura da EDH – enquanto instrumento de mudança social – possibilita fazer menção àquilo que denominamos de ‘perspectivas’ sob as quais alguns grupos e autores sociais discutem diferentes estratégias à construção de princípios humanistas e solidários.

As primeiras confluências observadas relacionam-se com a ideia de que os preceitos da educação em direitos humanos constroem o que nominamos como um *novo paradigma social de aprendizagem democrático-cidadã baseada em direitos*. Articulamos tal ideia a partir da

gestadas por grupos de detêm o poder de decisão em face de minorias que possuem acesso limitado a bens e serviços básicos. É o imaginário social esfacelado quanto à noção de coletividade, a supremacia racial, de gênero e econômica etc.

releitura das proposições feitas por Silva (2000) e Benevides (1991).

O referido pressuposto é de que o conhecimento e a vivência de condições favoráveis à democracia e à cidadania são elementos fundantes da organização, mobilização e da ação social em torno dos direitos humanos. É, nesse sentido, que a EDH é vista enquanto mecanismo propulsor da educação política, capaz de afirmar aptidões cidadãs, produtoras de novos conhecimentos e competências, objetos diretos do processo de aprendizagem *na e pela* experiência social.

O ato de educar em direitos pode contribuir com a ressignificação de diferentes contextos sociais – principalmente os mais vulneráveis – a partir de preceitos humanistas. A ação democrática e coletiva baseada em direitos, como indicado, substancializa os direitos humanos face aos fenômenos violadores, ao passo que “es una tarea clave de la construcción efectiva de ciudadanía democráticas” (OSORIO, 2004, p. 91). Complementa Estêvão (2011, p. 15) que educar a partir dos direitos humanos se apresenta enquanto “possibilidade de uma participação política substantiva a todos os cidadãos”, afinal, essas práticas educativas contribuem para “as relações sociais, culturais e políticas”.

Educar para a mudança e para a crítica social não prescinde, dessa forma, da integração entre conhecimentos e experiências relacionados à cidadania (CARDOSO, 2015; BENTO, CARDOSO, 2021). A EDH, na consolidação do pleno exercício da cidadania, atua de modo a oferecer informações que fortaleçam a capacidade das pessoas de conceitualizar e reconceitualizar suas experiências (CARDOSO, 2014). Entendemos, pois, que a EDH visa a compreensão e, conseqüentemente, o rompimento com padrões opressores que se fundam a partir do não diálogo, na determinação do silêncio e da indiferença da sociedade em relação a questões sociais sensíveis. Educar em direitos humanos agencia condições favoráveis ao desenvolvimento e à abertura da consciência e postura participativo-cidadã.

Meintjes (2007, p. 124) sugere que tal processo seja fundado na ideia de “exercício dinâmico da cidadania”; que apresente os direitos humanos como fundamento para um *continuum* de ações que considere a dimensão espaço-temporal, a posição na história e de diversidade ocupada pelas pessoas pelos grupos. É necessário entender que a condição de cidadania alcançada pode significar na abertura a novas – e nunca estáticas – circunstâncias jamais ahistóricas.

Esta confluência, no campo da EDH, tem cogitado a possibilidade de, na contemporaneidade, serem afirmados espaços de ruptura em relação a padrões sociais e políticos de opressão. Eticamente, tem suscitado que cada pessoas “experimente a liberdade e a solidariedade sem as limitações do poder e da dominação pela sociedade civil e pelo Estado”. Desse modo, a EDH prioriza “as mudanças de valores, de atitudes, de posições, de comportamentos e de crenças em favor da prática da tolerância, da paz e do respeito ao ser humano” (SILVA; TAVARES, 2011, p. 03).

No dimensionamento dessa confluência que apresentamos há uma importante intersecção com a ideia de que: a mudança social para/na construção de uma cultura de direitos humanos está interligada a uma educação que remonta à aprendizagem de valores. As ideias apresentadas por Candau (2003) e Silva e Tavares (2010), nesse sentido, oferecem suporte a tal argumento.

Decorrentes da convivência direta com processos políticos de participação e de cidadania, os valores em direitos humanos são condição basilar para uma realidade menos violenta e mais solidária. A alteridade, a sensibilidade e o reconhecimento de causas sociais relacionadas a grupos minoritários são pressupostos à inconformidade com as violências. Decorrem de processos de educação em direitos humanos e modificam o mundo. São questões de caráter subjetivo que, quando trabalhadas a nível coletivo, podem ser parâmetros à cidadania ativa, como alude Benevides (1991).

Portanto, concebemos a EDH como um processo imbrincado com a mudança de paradigmas atitudinais. Os propósitos ‘cognitivos’ vislumbrados nesse processo convergem para a emancipação de grupos invisibilizados e excluídos socialmente. A EDH é, portanto, o cultivo de uma cultura permanente de aprendizagem baseada em direitos.

A Política da Educação em Direitos Humanos no cenário brasileiro: avanços e retrocessos

Como afirmamos antes, Lafer (2015) deposita na promoção dos direitos humanos pela educação, uma das formas de irradiar a cultura dos direitos humanos. Assim, o cenário internacional e nacional reforçou meios de incentivar políticas públicas nesse sentido. No final do século XX eventos e documentos importantes sinalizaram a iniciativa de conscientizar a

sociedade e o indivíduo a assumir o protagonismo de suas pautas.

Estes documentos oficiais, segundo Lapa e Rodrigues, acertam em ver a educação em direitos humanos como uma educação para a cidadania, “mas falham ao não darem o tratamento adequado à questão da formação dos profissionais da educação e dos profissionais do Direito” (2016, p. 221). Afirmam, ainda, que só é possível cogitar a efetividade dos direitos humanos se estes profissionais estiverem preparados e puderem atuar enquanto vetores por meio da educação em direitos humanos.

Ao cotejar todos os eixos desta política percebemos, apoiadas em Carbonari (2014, p. 89-90), um movimento que ele chamou de nova pedagogia e que é constituído, ao fim e ao cabo, de três elementos. O primeiro deles fala de uma construção participativa, cuja base está diretamente ligada ao exercício pleno da democracia, como uma forma de descentralização do poder e de um olhar com posições plurais.

O segundo é sobre a compreensão de dissensos e conflitos que sempre existirão na convivência humana; é necessário que as pessoas saibam que a cultura da paz promovida pelos direitos humanos não está num padrão único de pensar ou agir, mas na forma de resolver as divergências sem violência, seja física, psicológica ou em qualquer outro formato. Dizia Bobbio (2004, p. VI) que “aprendeu a respeitar a ideia dos Outros, de parar diante do segredo de toda consciência e de compreender antes de discutir, de discutir antes de condenar”. Assim, o respeito ao próximo e a capacidade de compreensão tão difundido pela EDH devem fazer parte dessa nova pedagogia.

O terceiro elemento seria a abertura para o mundo, ou seja, “o desenvolvimento da sensibilidade e da capacidade de leitura da realidade e a consequente inserção responsável” por este espaço que é de todas as pessoas (CARBONARI, 2014. p. 90). De acordo com o autor, despertaríamos homens e mulheres cooperativos pois sua formação em sujeitos de direito os tornaria pessoas intransigentes com todos os meios de inviabilizar ou violar os direitos humanos.

Portanto, acreditamos na capacidade da política de educação em direitos humanos em mobilizar para conscientizar as pessoas. A resistência por meio da formação, ou seja, investir de autoridade todos os seres humanos na luta por seus direitos, tornando-os capazes de se reconhecer com esse *status*, faz disseminar a dignidade em ambientes hoje alijados desta condição.

No entanto, a partir do impeachment de 2016 que retirou do poder, a presidenta Dilma

Rousseff, legitimamente eleita, os discursos nazifascistas de extrema direita tomaram a cena e o debate público, sobretudo com a disseminação de notícias falsas. O desdobramento da referida onda conservadora culminou com eleição de um político de extrema direita, em 2018, para a presidência do Brasil. Jair Bolsonaro tem servido, desde então, aos interesses ultraneoliberais, conservadores e neopentecostais de grupos que o apoiaram e que atuam para tornar estruturais temas como: a intervenção de igrejas e de militares na organização do Estado; para o escoamento de recursos público para as elites rentistas; a privatização dos sistemas de saúde e de ensino; a perseguição de movimentos sociais, entre tantos outros.

Os fundamentos antidemocráticos, conservadores, autocráticos e personalistas do bolsonarismo pressupõem a destruição dos espaços de participação e deliberação existentes nas diversas instâncias do Estado. Assim, com a justificativa vazia de racionalizar a máquina pública, o Poder Executivo tem extinguido, arbitrariamente, órgãos colegiados instituídos na esfera pública como forma de inviabilizar a organização e a participação da sociedade civil no debate sobre temas que, em linhas gerais, são alvos da pauta e do discurso irreal, desconexo e violento do governo federal.

Nesse sentido, o Decreto nº 9.759/2019, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 11 abril de 2019, autorizou a extinção de diversos colegiados e estabeleceu novas diretrizes e inúmeras limitações ao funcionamento de espaços dessa natureza no âmbito da administração pública federal. Logo, diversas comissões, comitês e conselhos responsáveis por discutir e auxiliar a construção da agenda de trabalho sobre questões afetas aos direitos humanos, cultura e arte, povos indígenas e tradicionais, população negra, LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, do campo, idosos(as), pessoas com deficiência, entre outras⁶, foram extintos a partir de portarias de diferentes Ministérios.

Assim, por meio da Portaria nº 2.046, de 15 de agosto de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dissolveu o Comitê Nacional de Educação em Direitos

⁶ Foram extintos: a Comissão Técnica Nacional de Diversidade para assuntos relacionados à Educação dos Afro - Brasileiros (CADARA), o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População de Rua (CIAMP-RUA), o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPVT), o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CND), o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), o Conselho Nacional de Educação Escolar Indígena, o Conselho Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD), o Conselho Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, o Conselho Superior de Cinema (CSC), entre outros.

Humanos, intensificando a agenda de desinstitucionalização da educação em direitos humanos no Brasil. Apesar de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu liminar suspendendo parcialmente o Decreto mencionado anteriormente, após ação movida pelo Partido dos Trabalhadores (PT), apenas órgãos criados por lei foram resguardados em relação à investida bolsonarista.

O que está em disputa e em jogo neste debate? Trata-se do esvaziamento completo da agenda construída entre os anos de 2003 e 2019, no Brasil, em prol da educação em direitos humanos. As práticas instituídas pelo governo presam pela desmobilização dos movimentos sociais, para a inviabilização da participação democrática da população nos espaços de deliberação e, sobretudo, com vistas à capilarização do projeto conservador-neopentecostal institucionalizado (DOURADO, 2019; OLIVEIRA, 2020). Para tanto, o bolsonarismo conta com a atuação institucional de pessoas como a pastora e atual Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, para a interdição de temas ligados à formação para diversidade.

A extinção do CNEDH integra um conjunto mais amplo de discursos e políticas capitaneadas, sobretudo, pelos Ministérios da Educação e da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos, sobre temas como: pautas anti-gênero, democracia racial, evangelização da sexualidade de crianças e jovens, desconstrução da cultura e da vida de povos indígenas, perseguição de movimentos sociais da cidade e do campo, privatização do ensino superior e financeirização da educação básica. Neste cenário, a desconsideração de uma agenda em prol dos direitos humanos e da cidadania ativa, até então desenvolvida a partir do extinto CNEDH, movimenta os sentidos autoritários, a dimensão antissistema, a orientação antiestablishment e a lógica violenta (COSTA, 2018; DOMINGUES, 2017) que, na prática, são instrumentalizadas.

Nesse sentido, o processo de desinstitucionalização da educação em direitos humanos está inserido no universo de políticas privatistas e de comodificação da educação capitaneadas pelo bolsonarismo (SANTOS, MUSSE, CATANI, 2020). O espaço deixado pelo CNEDH coincide com a mobilização ascendente de imagens e discursos que flertam com o apagamento das lutas históricas em prol dos direitos humanos e, particularmente, com retrocessos na democracia, na perda de direitos, nas legislações ligadas à diversidade e na autonomia das instituições e agentes públicos.

E mais, a mobilização para fortalecer desinstitucionalização dos direitos humanos, e por

consequente, da EDH, não se limitou à extinção da CNEDH. Em 10 de fevereiro de 2021, foi publicada a Portaria n. 457, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que instituiu Grupo de Trabalho para realização de análise da Política Nacional de Direitos Humanos, cuja formação é exclusivamente de representantes do próprio governo, sem nenhuma representação da sociedade civil.

Simbolicamente, o abandono da agenda institucional sobre a EDH pelo Estado brasileiro tem ressonâncias para a produção de subjetividades e de identidades, individual e coletivamente, que possam agenciar práticas, narrativas e posturas de enfrentamento à exclusão social e para a promoção da cidadania a partir da educação. Portanto, a extinção de espaços de deliberação como o CNEDH opera, para o movimento bolsonarista, como uma espécie de moldura institucional que tenta oferecer algum *status* de validade às frágeis tendências políticas e ideológicas, a partir das quais atuam os atuais representantes do governo federal.

Para o conservadorismo pregado pelo bolsonarismo, apenas o esvaziamento institucional, que articule a impossibilidade de críticas à agenda ultraconservadora em curso na educação, o garantirá um mínimo de capilaridade. O aparelhamento em questão é corroborado pelos ataques às universidades públicas e às instituições de ciência e tecnologia públicas, assim como pela difusão falsa de mensagens que associam à formação para os direitos humanos ao comunismo, movimentos de esquerda, supostamente contra à família e à igreja.

Nesse sentido, certamente a desinstitucionalização da EDH terá consequências diretas no fazer educacional, fortemente vigiado por grupos conservadores⁷, e implicações produção do conhecimento⁸ sobre questões que tangenciem a formação para a diversidade⁹ no Brasil.

⁷ As discussões sobre educação, democracia, cidadania, liberdade de cátedra e autonomia docente têm sido cooptadas, no Brasil, pelo Movimento Escola sem Partido. Em suma, profissionais são alvos de linchamentos virtuais por grupos que pregam e propagam a suposta isenção ideológica no fazer educativo. O movimento em questão, que conta com o apoio direto do bolsonarismo, subverte e criminaliza os direitos à educação e à liberdade de cátedra, sobretudo a partir de discursos camuflados por convicções religiosas, autoritárias e acrílicas (SILVA, CARDOSO, 2019).

⁸ Os sucessivos cortes de recursos das agências de fomento à ciência, como o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), associado à eleição de critérios de distribuição ideologicamente organizados, são exemplos desse quadro. Somam -se, ainda, os cortes de bolsas de pós-graduação pela Capes e de iniciação científica, pelo CNPq. Em resumo, está em disputa as condições e a viabilidade de se produzir conhecimento crítico e a manutenção das pesquisas e formação de qualidade sobretudo no campo das Ciências Humanas e Sociais.

⁹ O policiamento do bolsonarismo sobre temas ligados à formação para a diversidade tem sido recorrente. A partir de um movimento intenso de *fake news* que propagam a inutilidade de pesquisas, temas como o antifeminismo como *backlash*, de estudos incentivariam à ideologia de gênero ou que universidades públicas promovem a

No centro da “guerra cultural” camuflada e viabilizada a partir do conservadorismo, o bolsonarismo desinstitucionalizou a educação em direitos humanos como parte de um projeto que almeja, essencialmente, refundar a educação sob a perspectiva da autocracia, do negacionismo da diversidade humana, da mercantilização do saber e do utilitarismo da formação humana em consonância com as regras neoliberais do mercado.

Portanto, a articulação entre educação, democracia, cidadania, ética e direitos humanos, elementar à formação para a diversidade, afirmada a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com a extinção do CNEDH, é enfraquecida e relegadas aos compromissos pessoais de profissionais comprometidos(as) com os temas nas escolas, universidades e outros espaços não-formais.

Considerações Finais

Como cogitado, a noção de direitos humanos está intimamente conectada à noção de dignidade da pessoa humana. Afinal, os direitos humanos não se submetem a um conceito metafísico e transcendental – a norma como um fim em si mesmo –, mas como um meio, um processo social que tem uma razão de existir, qual seja, reservar espaço para que todas as pessoas vivenciem e vejam concretizadas as suas necessidades nos contextos em que estão situadas.

Assim, o desafio dos direitos humanos para a formação de sujeitos de direito e na concretização da dignidade humana é para além de teórico, é prático, é político. Para além de atitudinal, é também situacional, processual e permanente. E, para a materialização da vida digna, vemos a potencialidade da educação em direitos humanos.

Os sujeitos de direito – aquelas pessoas únicas que são assim pela medida da diferença que forjam suas identidades e que têm, sem exceção, direito a ter direitos - são os protagonistas na escola, na comunidade, na família, nos sistemas de justiça e segurança, na mídia, nos diferentes contextos étnicos e tradicionais, etc. Precisam, então, educar-se em direitos humanos para serem os vetores de práticas sociais emancipadoras.

doutrinação de alunos(as), são alguns exemplos que constroem o imaginário de que temas sensíveis às Ciências Humanas e Sociais não devem ser financiados por agências de fomento.

A educação em direitos humanos como educação emancipadora, suscita e fundamenta a própria ação política – e vice-versa – produzindo a conscientização. Tal processo pode capilarizar transformando uma pessoa na escola, uma pessoa nos movimentos sociais, uma pessoa na universidade, uma pessoa no judiciário ou na segurança pública, uma pessoa por meio da mídia, em milhares de outros multiplicadores.

A dignidade da pessoa humana é consubstanciada no acesso igualitário dos direitos a todas e a todos e na legitimação dessa pauta, que mesmo árdua, pode ser instrumentalizada pelos próprios atores sociais, quando cientes de sua condição de cidadãos e cidadãs, pelo processo de se educar em direitos humanos.

Portanto, as confluências mencionadas, teórica, política e epistemologicamente, são a ideia de um *ethos* contemporâneo em direitos humanos no qual as condutas, os valores, crenças, a ética, a política, ou seja, os modos de habitar o mundo, são direcionados a uma nova gramática cidadã. Trata-se, pois, da reorganização articulada da ação política e das experiências cotidianas e de luta a partir de uma ação comunicativa. A afirmação de novos valores, posturas e pensamentos, por cada pessoa, traduz a assunção de um projeto com identidade ética. Está presente nessa hipótese um novo *ethos* de socialização, ou seja, fundamentos formativos outros que conduzem a ações baseadas no valor semântico dos próprios direitos humanos.

Referências

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

BENTO, Ana Beatriz Albuquerque; CARDOSO, Fernando da Silva. Education in rights and citizenship instruction: epistemic elucidation as from Paulo Freire. **International Journal for Innovation Education and Research**, Dhaka, Bangladesh, v. 9, n. 4, p. 22–28, 2021a. DOI: <http://dx.doi.org/10.31686/ijer.vol9.iss4.3013>.

BITTAR, Eduardo C. Bianca. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: EDUFPB, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003 - Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH, 2003.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/MEC/UNESCO/MJ, 2006.

CANDAU, Vera Maria Ferrão, *et. al.* (orgs.). **Tecendo a cidadania**: oficinas pedagógicas de direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 1996.

CANDAU, Vera Maria Ferrão (org.). **Somos todos iguais? Escola, discriminação e educação em direitos humanos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CARBONARI, Paulo Cesar. **Direitos humanos**: sugestões pedagógicas. 2. ed. rev. e amp. Brasília: IFIBE, 2014.

CARDOSO, Fernando da Silva. **Mediação de conflitos escolares**: contribuições da educação em direitos humanos no enfrentamento à violência. 2015. 318 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos), Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

CARDOSO, Fernando da Silva. Interfaces da Pesquisa sobre Direitos Humanos em Produções Científicas na Área da Educação em Direitos Humanos / ANDHEP (2009 e 2012). **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 2, p. 15-33, 2014. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/209>. Acesso em: 27 out. 2021.

CENTRO TÉCNICO CIENTÍFICO PUC-RIO (CTC PUC-Rio). **Diferenças sociais**: pretos e pardos morrem mais de COVID-19 do que brancos, segundo NT11 do NOIS. Disponível em: <http://www.ctc.puc-rio.br/diferencas-sociais-confirmam-que-pretos-e-pardos-morrem-mais-de-covid-19-do-que-brancos-segundo-nt11-do-nois/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COSTA, Sérgio. Estrutura Social e Crise Política no Brasil. **Dados[online]**, vol.61, n. 4, p. 499-533, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018166>.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. **Educ. Soc., Campinas**, v. 40, e0224639, 2019, DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302019224639>.

ESTÊVÃO, Carlos V. Direitos humanos e educação para uma outra democracia. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, jan./mar. 2011, p. 9-20.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). **Atlas da Violência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/noticia/25/75-das-vitimas-de-homicidio-no-pais-sao-negras-aponta-atlas-da-violencia>. Acesso em: 24 jun. 2021.

JELIN, Elizabeth. Cidadania revisitada: solidariedade, reponsabilidade e direitos. In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (orgs.). **Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina**. São Paulo: EDUSP; Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006.

LAFER, Celso. **Direitos humanos: um percurso no Direito no século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015.

LAPA, Fernanda Brandão; RODRIGUES, Horacio Wanderlei. Educação em direitos humanos: marcos legais e (in)efetividade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas UNIFAFIBE**, v. 4, n. 2. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/158>. Acesso em: 23 mar. 2020.

MAGENDZO, Abraham (org.). **De miradas y mensajes a la educación em derechos humanos**. 1. ed. Santiago: Cátedra Unesco Educación em Derechos Humanos, 2004.

MALCHER, Farah de Sousa; DELUCHEY, Jean-François Yves. A Normalização do Sujeito de Direito. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 2100-2116, dez., 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28008>. Acesso em: 27 out. 2021.

MENDES, Wallace Góes; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da. Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: uma Análise Espacial. **Ciência & Saúde Coletiva [online]**, v. 25, n. 5, 2020, p. 1709-1722. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020255.33672019>.

MEINTJES, Garth. Educação em direitos humanos para o pleno exercício da cidadania: repercussões na Pedagogia. In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. (orgs.) **Educação em direitos humanos para o século XXI**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2007.

OLIVEIRA, F. F. Governo Bolsonaro e o apoio religioso como bandeira política. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 13, n. 37, 2 abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v13i37.52231>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) **Mulheres**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/feminicidio>. Acesso em: 02 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório de Desenvolvimento**

Humano. 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 25 jun. 2021.

OSORIO, Jorge. Educar en los derechos humanos: desafío de la sociedad civil para fortalecer la ciudadanía democrática. In: MAGENDZO, Abraham (org.). **De miradas y mensajes a la educación em derechos humanos**. 1. ed. Santiago: Cátedra Unesco Educación em Derechos Humanos, 2004, p. 91-103.

PETKOVIC, Cantaluze Mércia Ferreira Paiva. **Educação em direitos humanos e dignidade da pessoa humana: uma interseção formativa**. 2018. 156 fls. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SANTOS, M. R. S.; MUSSE, R.; CATANI, A. M. Desconstruindo a educação superior, os direitos humanos e a produção científica: o bolsonarismo em ação. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 14, 1-19, e4563135, jan./dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.14244/198271994563>.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SILVA, Aida Maria Monteiro. **Escola pública e formação da cidadania: possibilidades e limites**. 2000. 222 f. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Selma (orgs.) **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 27, n. 1, 2011, p. 13-24.

SILVA, Camyla Galindo Cezar de Oliveira; CARDOSO, Fernando da Silva. Lições sobre democracia e cidadania a partir da análise do Movimento Escola Sem Partido. **Revista Direito em Debate**, v. 27, n. 50, p. 164-182, 6 fev. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2018.50.164-182>.

Submissão em: 01-12-2021

Aceito em: 27-01-2022